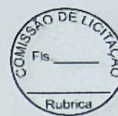




**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20240058**

Contrato que entre si celebram o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. IURY DA SILVA ANDRADE, Médico CRM nº 18239/PA, CPF 021.738.552-47, em forma de plantão, previstas nas cláusulas a seguir:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 17.860.920/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. DYENE CRISTINA JARDIM CORREA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 651.095.032-49, residente na RUA ALACIDES NUNES, e do outro lado o Sr. IURY DA SILVA ANDRADE, Médico CRM nº 18239/PA, CPF 021.738.552-47, residente na RUA BOA ESPERANÇA, 698, TRIANGULO, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA.

1.2 - Contratação da prestação de serviços de plantões médicos será de 12 horas, totalizando ao máximo de 20 plantões por mês.

1.3 - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara do Pará não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde.

1.4 - Os plantões médicos serão realizados de segunda a domingo, inclusive feriados, as particularidades ficarão sob escala elaborada da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, Caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

2.2 - Este contrato fica vinculado ao procedimento Administrativo de Inexigibilidade nº 6/2024-0001 e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

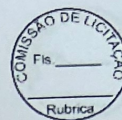
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/Nº

*Iury da S. Andrade*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



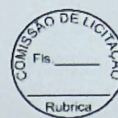
- 3.2. Realizar atendimento médico a demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local e regional, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação;
- 3.3. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior;
- 3.4. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- 3.5. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde;
- 3.6. Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente;
- 3.7. Permanecer no local de trabalho durante 12 horas de plantão ou escala elaborada pela Secretaria de Saúde;
- 3.8. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- 3.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.10. Assumir a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRANTE;
- 3.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- 3.14. Ainda são deveres do profissional contratado para prestar os serviços de plantão, além dos acima mencionados:
- a) comparecer e deixar os plantões nos horários estabelecidos;
  - b) cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) comparecer às reuniões as quais seja convocado;
  - d) procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
  - e) procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
  - f) encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista após o atendimento de urgência;

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/Nº

*Lucy da S. Andrade*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Fornecer os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico.

a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

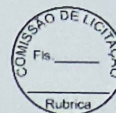
6.4.3. Indenizações e multas.

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/Nº

*Fury da S. Andrade*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



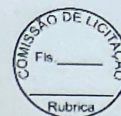
**CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - IV) **Multa:**
    - (1) moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
    - (2) compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

*Tury da S. Amodeu*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

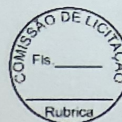
8.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/Nº

*Fury da S. Andrade*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1315.101220005.2.117 Gestão das Unidades e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da comarca de Santa Bárbara do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

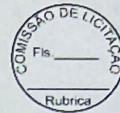
SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, 17 de Janeiro de 2024.

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/Nº

*Tony da S. Andrade*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82

CONTRATANTE

*Iury da S. Andrade*

IURY DA SILVA ANDRADE

CPF 021.738.552-47

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_